



PREFEITURA DE  
**ORÓS**  
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

GABINETE DA  
PREFEITA

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 404/2026, ORÓS-CE, 14 DE MAIO DE 2026.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Orós a celebrar convênio com o Grupamento de Bombeiro Civil de Orós/CE, entidade reconhecida como de Utilidade Pública Municipal por meio da Lei Municipal nº 299/2023.

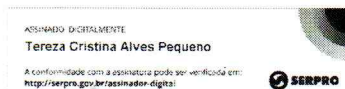
A presente iniciativa tem por finalidade fortalecer a atuação do grupamento no âmbito do Município, mediante apoio institucional e financeiro destinado à execução de atividades de prevenção e combate a incêndios, inclusive florestais, apoio em eventos públicos, atendimento a situações de emergência, calamidade pública e demais ações de proteção e defesa civil.

O Grupamento de Bombeiro Civil de Orós desempenha relevante função social em nosso Município, prestando serviços de interesse coletivo e contribuindo diretamente para a segurança e proteção da população, especialmente diante da inexistência de unidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar instalada no território municipal.

O projeto em questão observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecendo critérios objetivos para a formalização do convênio, aplicação dos recursos públicos, prestação de contas e fiscalização da execução das atividades conveniadas.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público envolvido e a importância do fortalecimento das ações preventivas e emergenciais no Município, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio e aprovação dos nobres Vereadores.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS/CE, EM 14 DE MAIO DE 2026.**



**Tereza Cristina Alves Pequeno**  
**Prefeita Municipal**



PREFEITURA DE  
**ORÓS**  
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS  
PROTOCOLO Nº 599 / 2026  
GABINETE DA PREFEITA RECEBI HOJE, 15 / 05 / 26  
*Kanna Jouviga*  
SERVIDOR(A) 09:38h

PROJETO DE LEI Nº 404/2026

ORÓS-CE, EM 14 DE MAIO DE 2026

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ORÓS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GRUPAMENTO DE BOMBEIRO CIVIL DE ORÓS – CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ENCAMINHA a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Orós autorizado a celebrar convênio com o Grupamento de Bombeiro Civil de Orós – Ceará, inscrito no CNPJ nº 40.775.807/0001-10.

**Art. 2º.** O convênio tem como objeto a realização de parceria institucional para:

- I – Atuação em eventos públicos promovidos pelo Município;
- II – Auxílio na prevenção e combate a incêndios, inclusive florestais;
- III – Apoio em situações de emergência e calamidade pública;
- IV – Demais atividades correlatas às funções de bombeiro civil.

**Parágrafo único.** O grupamento deverá disponibilizar mão de obra qualificada sempre que solicitado pelo Município.

**Art. 3º.** Fica o Município autorizado a realizar repasse financeiro mensal ao Grupamento de Bombeiro Civil de Orós no valor equivalente a até 03 (três) salários mínimos, pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 1º. O valor será depositado em conta de titularidade da entidade beneficiária.

§ 2º. O prazo poderá ser prorrogado mediante interesse das partes e formalização de termo aditivo.

§ 3º O valor repassado deverá ser destinado à aquisição de materiais de trabalho, bem como ao pagamento de aluguéis, consertos, serviços de manutenção em benefício do grupamento e ajudas de custo aos membros da associação, observadas as seguintes regras:

- I – Até 50% (cinquenta por cento) do valor repassado poderá ser utilizado para pagamento de ajuda de custo aos membros da associação;
- II – No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor repassado deverá ser aplicado em manutenção, aluguéis, consertos, aquisição de materiais e demais serviços necessários ao funcionamento do grupamento.

§ 4º A Prefeitura Municipal não manterá qualquer vínculo empregatício com os membros da associação de bombeiros civis em razão da celebração do presente convênio ou dos respectivos repasses financeiros, cabendo exclusivamente à associação a responsabilidade por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades.

**Art. 4º.** A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após cada repasse.



PREFEITURA DE  
**ORÓS**  
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

GABINETE DA  
PREFEITA

§ 1º. O não cumprimento implicará suspensão dos repasses até a regularização.

§ 2º. A ausência de prestação de contas por período superior a 60 (sessenta) dias ensejará a rescisão do convênio.

**Art. 5º.** A ausência de prestação de contas implicará na devolução dos valores recebidos, devidamente atualizados, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

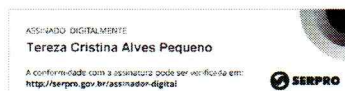
**Art. 7º.** Os casos omissos serão regulamentados no instrumento de convênio a ser firmado entre as partes.

**Art. 8º.** Não haverá qualquer vínculo empregatício entre o Município de Orós e os integrantes do grupamento, nos termos da legislação trabalhista vigente.

**Art. 9º** O convênio poderá ser automaticamente rescindido com a instalação e funcionamento de unidade do Corpo de Bombeiros Militar no Município.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS/CE, EM 14 DE MAIO DE 2026.**



**Tereza Cristina Alves Pequeno**  
**Prefeita Municipal**